

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em 19/02/09.
Assessoria de Plenário e Distribuição

LIDO
Em 18/02/2009
Assessoria de Plenário

[Handwritten Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr. 10994-34

MENSAGEM
N.º 43 2009 – GAG

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a extensão do uso coletivo para a Chácara 96 da QI 05 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

A presente propositura visa regularizar a ocupação existente no imóvel habitacional desde 1970, ocasião em que a referida Chácara foi doada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap à entidade filantrópica Casa do Pequeno Polegar.

A matéria foi submetida à apreciação prévia da Procuradoria – Geral do Distrito Federal, a qual concluiu pela necessidade do envio do presente Projeto de Lei Complementar à aprovação dessa Câmara Legislativa, apesar da unidade imobiliária já possuir o uso institucional, de caráter assistencial, conferido implicitamente pelo ato de doação do imóvel e pela aprovação dos projetos de construção, expedição do alvará de construção e carta de habite-se, para escola abrigo/menor.

[Handwritten Signature]

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 117 / 09
Fis. Nº 01 RITA

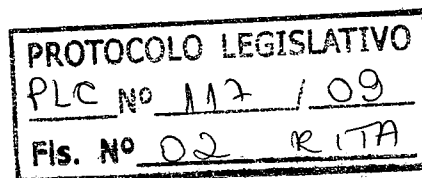
ASSESSORIA DE PLENARIO PROT. 18-Fev-2009 14:52

Manifestou-se, ainda, aquele Órgão jurídico pela não incidência, na espécie, do instituto da outorga onerosa da alteração de uso – ONALT, “...*dadas as peculiaridades do caso concreto, consolidadas antes da Lei Complementar n.º 17, de 1997...*”

Os parâmetros de uso e ocupação do solo a serem aplicados à Chácara 96 da QI 05, no caso da manutenção do uso coletivo, serão os consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 129/87, vigentes para os lotes de mesma característica.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Autoria Poder Executivo)

PLC 117/2009

Aprova a extensão de uso para a Chácara 96 da QI 05 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a extensão do uso coletivo para a Chácara 96 da QI 05 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

Art. 2º As atividades e os parâmetros de ocupação do solo a serem aplicados à Chácara 96 de que trata o artigo anterior, no caso da implantação do uso coletivo, estão definidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 129/87.

Art. 3º A extensão de uso de que trata esta Lei Complementar não estará sujeita à aplicação das disposições contidas na Lei Complementar n.º 294 de 27 de junho de 2000, que instituiu a Outorga Onerosa da Alteração de Uso no Distrito Federal.

Art. 4º Fica vedada a implantação do uso coletivo na Chácara 96 da QI 05 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS simultaneamente ao uso residencial.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JOL

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PLC Nº 117 / 09 |
| Fis. Nº 03 RITA |